



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA FELIPE DOURADOS DA SILVA LTDA - ME,

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FELIPE DOURADOS DA SILVA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Monte Alegre, nº 4645, Jardim Paulista na cidade de Dourados/MS. CEP 79.830-070, inscrita no CNPJ/MF nº 35.400.309/0001-53 e Inscrição Estadual nº 28.444.504-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro, na cidade de Deodápolis – MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Felipe Dourado da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS, a Rua Monte Alegre, nº 4645, Jardim Paulista, portador do RG n.º 2.388.498 SEJUSP/MS e do CPF nº 082.453.521-95, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 119/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 055/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para **aquisição de Materiais Esportivos e Jogos Educativos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores abaixo;

Item	Quant.	Especificação	Marca/Fabric	V. Unt.	V. Total
10	20	KIT FAIXA ELÁSTICA MINI BAND - PARA EXERCÍCIOS E ALONGAMENTOS DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES. MATERIAL TUBO: LÁTEX CORES: PRETO,	YOGA	18,00	360,00

		AMARELO, AZUL, VERMELHO E VERDE RESISTÊNCIA FAIXA VERDE: ULTRA LEVE - 2KG ~ 5 KG, RESISTÊNCIA FAIXA AZUL: LEVE - 5KG ~ 7 KG, RESISTÊNCIA FAIXA AMARELA: MÉDIA - 7KG ~ 10KG, RESISTÊNCIA FAIXA VERMELHA: PESADA - 12KG ~ 14KG, RESISTÊNCIA FAIXA PRETA: ULTRA PESADA - 14KG ~ 19KG			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais solicitados, terá entrega em até 15 dias, contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será até 31/12/2022, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 055/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na Secretaria Municipal de Educação, na sede do município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

- *Deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados (especificação, medida, peso, cor, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);
- * Deverão ser de primeira linha e em estado de conservação novo sem uso;
- *Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo *I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Educação, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 055/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 055/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificações, marcas, quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1.A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de

Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 - Ensino Fundamental 2.030 - Desenvolvimento de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 02 de setembro de 2022.

Adriano Araújo Pimentel
Sec. Municipal de Educação – Contratante

Felipe Dourado da Silva - Contratada

Testemunhas:

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46